



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

928  
Jus



LEI ORDINÁRIA Nº 1143 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTÓCOLO  
DATA 30/09/19 HORARIO 10h23  
Ass. de: Ana Maria Soares  
RESPONSÁVEL PELO  
PROTÓCOLO

ALTERA REDAÇÃO DA 'EMENTA' E DE ARTIGOS DA LEI ORDINÁRIA Nº. 948 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI.

**Art. 1º** – Fica modificada a redação da Ementa da Lei Ordinária nº. 948 de 10 de novembro de 2014, bem como seus artigos 1º; 3º, I; 4º, I, IV; 5º, VI e 10, caput, I, II, passando a ter a seguinte redação:

**EMENTA: ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA ATUAÇÃO DO PROGRAMA PAPEL PASSADO DO GOVERNO FEDERAL, CONFORME AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N. 946 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Esta lei estabelece os critérios para Regularização Fundiária de Interesse Social em áreas consolidadas dos lotes urbanos de propriedade do Município em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 946 de 14 de outubro de 2014 e em consonância com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto nº. 9.310 de 15/03/2018.

**Art. 3º - (...)**

**I - Estejam ocupados de forma mansa e pacífica até 22/12/2016;**

**Art. 4º (...)**

**I - cadeia possessória, de forma mansa e pacífica, há pelo menos 03 (três) anos em que a área esteja ocupada, a contar do cadastro no programa, mediante apresentação de:**

Laércio Marchini  
Prefeito Municipal  
Termo de P. nº 176



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

029  
Jus

**IV – que utiliza o imóvel para fins de moradia, mediante apresentação de declaração expressa;**

**Art. 5º - (...)**

**VI – assinatura do representante do Estado, podendo ser assinado pelo Governador do Estado e/ou Secretário de Estado e/ou Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI e/ou Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT;**

**Art. 10 - Em casos de regularização fundiária de lotes vazios fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do registro do Título Definitivo de Propriedade, para o beneficiado providenciar a construção de seu imóvel, na forma estabelecida no Código de Obra e de Postura do Município.**

**I – Para regularização de lotes vazios poderá ser utilizada a declaração de posse, quando se tratar de proprietário originário e, de contrato de compra e venda ou termo de doação, devidamente com firma reconhecida das partes, para os demais casos;**

**II - O beneficiário da regularização fundiária de lote vazio deverá apresentar além dos documentos elencados no art. 7º desta Lei, declaração expressa de que construirá no lote vazio, no prazo de 05 (cinco) anos, imóvel para fins de sua moradia.**

**Paragrafo Único - Em caso de descumprimento do “caput” deste artigo implicará na reversão do título de domínio da área, em favor do Município, declarada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório também na esfera judicial.**

**Art. 2º – Os demais dispositivos constantes na Lei Ordinária de nº 948 de 10 de novembro de 2014, do Município de Corumbiara/RO permanecem inalterados.**

**Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

LAERCIO MARCHINI  
Prefeito Municipal  
Laercio Marchini  
Prefeito Municipal  
Tarciso de S. nº 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO  
Documento Publicado de acordo com o  
Decreto nº 0402 em 30/01/19  
UNION CEM DE SOUZA  
EFE AUM DA SEC DE  
ADMINISTRAÇÃO  
FINANÇAS. PORT 019/20